

CONTRATO ADMINISTRATIVO 494/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 378/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 162/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO IPOJUCA/PE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG, E A EMPRESA EXITTUS SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CAPACITAÇÃO E ACESSORAMENTO TÉCNICO DESTINADOS ÀS METAS PRIORITÁRIAS 2027.

O MUNICÍPIO DO IPOJUCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.386/0001-08, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ sob nº [A PREENCHER – dado não localizado no DFD/ETP/TR], neste ato representada pela Secretária Municipal de Planejamento e Gestão, VERA LÚCIA ALBUQUERQUE SARMENTO, matrícula nº [A PREENCHER – dado não localizado nos documentos], doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa EXITTUS SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 12.381.955/0001-15, com sede na Rua da Hora, nº 100, Loja/Sala 06, Espinheiro, Recife/PE, CEP 52.020-015, neste ato representada por seu Sócio-administrador HANS STEPHAN WIEGANDT, CPF nº 052.391.774-06, RG nº 6.687.366 SDS/PE, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições do processo administrativo, do Documento de Formalização da Demanda – DFD, do Estudo Técnico Preliminar – ETP, do Termo de Referência – TR, da proposta da CONTRATADA e demais documentos que integram a contratação, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de capacitação, formação aplicada, orientação metodológica e assessoramento técnico às lideranças e equipes das Secretarias e entidades municipais, destinados à construção, priorização, pactuação e monitoramento das Metas Prioritárias 2027 do Município do Ipojuca, com metodologia integrada ao planejamento e ao orçamento municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A solução será executada de forma integrada, mediante capacitação presencial customizada, oficinas práticas, orientação metodológica, desenvolvimento e disponibilização de instrumentos reutilizáveis, análise das propostas elaboradas pelas unidades municipais, acompanhamento técnico da aplicação da metodologia e consolidação dos resultados.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução compreenderá 3 (três) fases integradas, totalizando 138 (cento e trinta e oito) horas estimadas de atuação técnica direta, sendo 108 (cento e oito) horas de Consultor Júnior e 30 (trinta) horas de Diretor de Consultoria, conforme quadro:

Fase	Atividades e produtos principais	Carga horária	Valor (R\$)
1 – Estruturação e Formação Aplicada	Briefing e alinhamento; Plano de Trabalho e cronograma; capacitação presencial e oficinas; matriz de priorização; modelo de estruturação de metas; orientação para indicadores, responsáveis, prazos, fontes de informação e evidências.	72 h	101.113,04
2 – Aplicação e Acompanhamento Técnico	Acompanhamento da aplicação dos instrumentos; análise das propostas de metas; identificação de dúvidas, inconsistências e dificuldades; orientação metodológica e recomendações de ajustes.	44 h	61.791,30
3 – Consolidação	Análise e consolidação dos resultados; sistematização das dificuldades e recomendações; relatório final; orientação para continuidade da rotina de monitoramento.	22 h	30.895,66
TOTAL	Solução integrada	138 h	193.800,00

PARÁGRAFO TERCEIRO – A carga horária constitui parâmetro de dimensionamento, acompanhamento e fiscalização, não se caracterizando isoladamente como unidade de faturamento ou critério suficiente para recebimento. O aceite de cada fase dependerá da realização das atividades e da entrega, qualidade, completude e conformidade dos respectivos produtos e evidências.



PARÁGRAFO QUARTO – As Secretarias e entidades municipais formularão, pactuarão, executarão e monitorarão as metas sob sua responsabilidade. A CONTRATADA prestará apoio técnico, formativo, metodológico e instrumental, sem substituir competências decisórias dos agentes públicos.

PARÁGRAFO QUINTO – Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição: I – DFD; II – ETP; III – TR; IV – ato de autorização da contratação direta por inexigibilidade; V – proposta técnica e comercial da CONTRATADA; VI – Plano de Trabalho preliminar; e V – demais documentos do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DO MODELO DE EXECUÇÃO

A execução será realizada por preço global, vinculada a marcos de execução e produtos por fase, não se confundindo com contratação de horas técnicas isoladas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução terá início com a Ordem de Serviço, emitida em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura. A elaboração do Plano de Trabalho executivo é a primeira atividade da Fase 1, incluída em sua carga horária e em seu valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Plano de Trabalho executivo será entregue em até 5 (cinco) dias úteis da Ordem de Serviço e aprovado pela SEPLAG em até 3 (três) dias úteis. Ele detalhará datas, locais, composição nominal dos grupos, responsáveis, instrumentos e forma de entrega dos produtos, sem alterar os quantitativos, prazos, carga horária, produtos e valores deste CONTRATO e do TR.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Eventuais alterações de cronograma deverão ser justificadas e previamente aprovadas pela fiscalização, sem redução da carga horária, supressão injustificada de atividades ou prejuízo às entregas contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de execução é de 90 (noventa) dias, contados da Ordem de Serviço, em 3 (três) fases de 30 (trinta) dias: Fase 1, do 1º ao 30º dia; Fase 2, do 31º ao 60º dia; e Fase 3, do 61º ao 90º dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste CONTRATO, abrangendo execução, recebimento, liquidação e pagamento da última fase.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação somente poderá ocorrer quando juridicamente cabível, mediante justificativa, interesse da Administração, manutenção das condições da contratação e formalização do instrumento pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá comunicar tempestivamente qualquer fato capaz de comprometer atividade, prazo ou produto, apresentando justificativa e, quando cabível, proposta de reprogramação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor global do CONTRATO é de R\$ 193.800,00 (cento e noventa e três mil e oitocentos reais).



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive equipe técnica, encargos, tributos, despesas administrativas e operacionais, preparação e customização de conteúdos, materiais e instrumentos, capacitações, oficinas, reuniões, assessoramento, acompanhamento, análises e elaboração do relatório final.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor está distribuído por fase conforme a Cláusula Primeira, não havendo pagamento antecipado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A pesquisa de preços mediante cota apurou média de R\$ 218.163,76 e mediana de R\$ 211.590,82, sendo o preço contratado de R\$ 193.800,00 o menor entre as cinco referências válidas utilizadas na pesquisa, conforme documentação do processo. Além disso, o preço foi justificado pela comparação com valores praticados pela CONTRATADA em contratação semelhante, nos termos do art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o item 9.2 do TR.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação:

- Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG;
- Funcional Programática: 04.121.1701-2.171 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- Fonte: 101 – 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos;
- Nota de Empenho nº 2085, de 14/10/2026, no valor de R\$ 193.800,00.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a execução financeira alcance exercício subsequente, a correspondente despesa dependerá da existência de dotação e disponibilidade orçamentária próprias, com os registros e instrumentos administrativos cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O preço poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, com periodicidade anual, contada da data do orçamento estimado, fixada em 18/09/2026, nos termos do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste incidirá apenas sobre as parcelas a executar após completados 12 (doze) meses da data-base indicada no caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial nas hipóteses legalmente admitidas, mediante demonstração do fato superveniente, nexo causal e repercussão efetiva sobre os encargos da execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pedido deverá ser formulado por escrito e acompanhado da documentação comprobatória pertinente, observadas as regras e prazos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO



A medição será realizada por fase, considerando conjuntamente o cumprimento das atividades, a carga horária comprovada, a participação dos profissionais vinculados, a entrega dos produtos e instrumentos, as evidências de execução e os critérios de qualidade e aceite.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para comprovação da execução, a CONTRATADA apresentará, conforme a natureza da fase: I – registros de reuniões, capacitações e oficinas; II – listas de presença, quando pertinentes; III – materiais e apresentações; IV – matrizes, modelos, formulários e instrumentos; V – registros das atividades e cargas horárias; VI – documentos e propostas analisados; VII – registros das orientações e recomendações; VIII – análise das entregas das unidades, quando pertinente; e IX – relatório de execução da fase.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias úteis da entrega do relatório da fase e das evidências, mediante termo detalhado, para verificação da execução, da documentação e da aderência ao Plano de Trabalho e ao TR.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, mediante termo detalhado que ateste o atendimento aos requisitos de aceite de cada produto, previstos no item 7.5.6 do TR.

PARÁGRAFO QUARTO – Produtos ou atividades inadequados, incompletos ou desconformes poderão ser rejeitados total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA corrigi-los ou complementá-los, sem ônus adicional, em até 5 (cinco) dias úteis da notificação, ficando suspenso o prazo da etapa de recebimento em curso até a reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade por erros, inconsistências ou falhas posteriormente identificados e imputáveis à execução contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – A liquidação será realizada pelo gestor do contrato em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal regular.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Produtos não executados ou rejeitados em definitivo serão glosados pela fórmula $Glosa = Valor\ da\ fase \times Peso\ do\ produto \times (1 - Proporção\ aceita)$, observados os pesos e requisitos de aceite do item 7.5.6 do TR. A ausência do profissional vinculado em atividade a ele atribuída equivale a atividade não executada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I – emitir a Ordem de Serviço e disponibilizar as condições necessárias ao início da execução;
- II – indicar as Secretarias, entidades, lideranças e equipes participantes;
- III – fornecer informações e documentos necessários à customização e execução dos trabalhos;
- IV – analisar e aprovar o Plano de Trabalho e o cronograma;
- V – disponibilizar, quando sob sua responsabilidade, espaço e condições adequadas às atividades presenciais;
- VI – promover a articulação institucional necessária à participação das unidades municipais;
- VII – acompanhar e fiscalizar a execução;



- VIII – verificar a participação dos profissionais vinculados e a carga horária realizada;
- IX – analisar produtos, instrumentos, relatórios e evidências;
- X – solicitar correções ou complementações quando identificadas desconformidades;
- XI – proceder ao recebimento provisório e definitivo;
- XII – efetuar os pagamentos após o cumprimento das condições de recebimento, liquidação e aceite;
- XIII – comunicar formalmente as ocorrências relacionadas à execução;
- XIV – aplicar, quando cabíveis, medidas administrativas e sanções; e
- XV – assegurar que as decisões sobre prioridades, pactuação e validação das metas permaneçam sob responsabilidade dos agentes públicos competentes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – executar integralmente o objeto conforme metodologia, fases, carga horária, produtos e condições estabelecidos;
- II – apresentar o Plano de Trabalho preliminar antes da assinatura e o Plano de Trabalho executivo em até 5 (cinco) dias úteis da Ordem de Serviço;
- III – executar as atividades conforme o cronograma aprovado;
- IV – disponibilizar e manter os profissionais cuja qualificação tenha fundamentado a inexigibilidade, observadas funções e cargas horárias;
- V – realizar capacitações, oficinas, reuniões, análises e atividades de acompanhamento previstas;
- VI – customizar conteúdos e instrumentos à realidade administrativa do Município;
- VII – apoiar tecnicamente as unidades municipais sem substituir suas competências decisórias;
- VIII – produzir e entregar materiais, matrizes, modelos, instrumentos, relatórios e demais produtos previstos;
- IX – disponibilizar em formato eletrônico e, quando aplicável, editável os instrumentos produzidos especificamente para utilização posterior pela Administração;
- X – manter registros suficientes para comprovação das atividades e cargas horárias;
- XI – apresentar documentos e evidências necessários à fiscalização e ao recebimento de cada fase;
- XII – corrigir, complementar ou ajustar, sem ônus adicional, produtos cuja inadequação seja imputável à execução;
- XIII – comunicar tempestivamente ocorrência capaz de comprometer cronograma ou execução;
- XIV – manter comunicação regular com a fiscalização e atender às solicitações relacionadas ao objeto;



- XV – manter durante a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XVI – preservar a confidencialidade das informações administrativas não públicas a que tiver acesso;
- XVII – responder pelos danos diretamente decorrentes de sua atuação, na forma da legislação; e
- XVIII – observar a Lei nº 14.133/2021, o TR, este CONTRATO e as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EQUIPE TÉCNICA VINCULADA À INEXIGIBILIDADE

Deverão participar diretamente da execução, nas funções e cargas horárias previstas, os profissionais cuja qualificação e experiência fundamentaram a escolha da CONTRATADA:

- I – HANS STEPHAN WIEGANDT – Diretor de Consultoria/Diretor Técnico, com carga horária estimada de 30 (trinta) horas;
- II – BRUNO PEREIRA FERNANDES MACIEL – Consultor Júnior, com carga horária estimada de 108 (cento e oito) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização verificará a efetiva participação dos profissionais indicados, mediante registros de reuniões, oficinas, atividades, produtos, relatórios e demais evidências.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não será admitida, nas atividades técnicas que fundamentaram a inexigibilidade, a atuação de profissionais distintos daqueles cuja especialização tenha motivado a escolha, observado o art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A execução será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, sem redução da responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização da execução ficará sob responsabilidade de ELCI CARLOS VALENÇA, matrícula nº 69069, CPF nº 949.969.204-59, mediante designação formal, competindo-lhe acompanhar fases, cronograma, capacitações, oficinas, atividades, registros, carga horária, participação da equipe vinculada, produtos, evidências, correções, recebimento provisório e demais ocorrências.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A gestão do CONTRATO ficará sob responsabilidade de ADRIANO ANACLETO CUNHA, matrícula nº 68542, CPF nº 050.309.564-84, mediante designação formal, competindo-lhe coordenar o acompanhamento administrativo, consolidar registros, acompanhar habilitação e condições que fundamentaram a inexigibilidade, adotar providências relativas a alterações, sanções e pagamentos e promover o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A substituição do Gestor ou Fiscal poderá ocorrer mediante ato formal da autoridade competente, sem necessidade de termo aditivo, observados os registros administrativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DA LIQUIDAÇÃO

O pagamento será realizado por fase efetivamente executada, recebida e aceita:



I – Fase 1 – Estruturação e Formação Aplicada: R\$ 101.113,04;

II – Fase 2 – Aplicação e Acompanhamento Técnico: R\$ 61.791,30;

III – Fase 3 – Consolidação: R\$ 30.895,66.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento de cada fase somente será devido após: realização das atividades; comprovação da carga horária; participação dos profissionais vinculados; apresentação dos produtos e evidências; correção das desconformidades; recebimento e aceite; e apresentação da Nota Fiscal e demais documentos necessários à liquidação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não haverá pagamento antecipado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Nota Fiscal deverá conter, no mínimo, identificação da CONTRATADA, número do contrato e do processo administrativo, fase correspondente, descrição dos serviços, período de execução, valor da fase e retenções tributárias, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – A liquidação verificará a regularidade da execução da fase, correspondência entre atividades previstas e realizadas, carga horária, participação dos profissionais vinculados, entrega e aceite dos produtos, documentação comprobatória, ateste da fiscalização e manutenção das condições necessárias ao pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo erro na Nota Fiscal, ausência documental ou divergência que impeça a liquidação, a CONTRATADA será comunicada para saneamento, ficando o processamento condicionado à regularização.

PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, em conta indicada pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias contados da regular liquidação da despesa, desde que inexistam pendências impeditivas atribuíveis à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações observarão os arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e somente serão realizadas mediante justificativa e formalização adequada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Alterações de cronograma ou organização operacional que não modifiquem o objeto, o valor ou as obrigações essenciais poderão ser registradas e aprovadas pela fiscalização, quando juridicamente cabível.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhuma alteração poderá descaracterizar a razão da escolha na inexigibilidade, reduzir indevidamente as entregas ou afastar a vinculação da equipe técnica que fundamentou a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, da execução do objeto, nem a atuação, nas atividades técnicas que fundamentaram a inexigibilidade, de profissionais distintos daqueles cuja especialização tiver motivado a escolha.



PARÁGRAFO ÚNICO – Apoio meramente logístico ou acessório, se necessário e admitido pela Administração, não poderá representar transferência de atividade técnica integrante do objeto nem afastar a responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza predominantemente intelectual da prestação, sua execução em três fases mensais, a inexistência de pagamento antecipado e a vinculação dos pagamentos à comprovação das atividades, entrega dos produtos e aceite da fiscalização, sem prejuízo de reavaliação motivada pela autoridade competente caso surja risco específico juridicamente relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATO poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem motivos para extinção, entre outros: descumprimento de cláusulas, especificações ou prazos; cumprimento irregular; paralisação injustificada; perda das condições necessárias à execução; alteração societária que comprometa o objeto; razões de interesse público devidamente motivadas; e demais hipóteses legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A extinção dependerá de decisão escrita e fundamentada da autoridade competente, assegurados contraditório e ampla defesa quando exigíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na extinção será apurado, sempre que possível, o balanço das fases e produtos executados e aceitos, pagamentos realizados ou pendentes, glosas, multas e eventuais créditos ou débitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderão ser aplicadas: I – advertência; II – multa; III – impedimento de licitar e contratar; e IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem situações relevantes para fins sancionatórios, conforme a gravidade: atraso injustificado em produto ou marco; descumprimento de carga horária ou atividade; ausência ou atuação irregular de profissional vinculado; produto desconforme não corrigido; inexecução parcial ou total; apresentação de documento ou declaração falsa; fraude; comportamento inidôneo; e ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da fase ou obrigação em atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do valor correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo da multa moratória, poderão ser aplicadas multas compensatórias, conforme gravidade e processo administrativo: I – 1% do valor total contratado, quando houver acumulação de 3 advertências; II – 2% do valor total quando houver perturbação ou fraude de ato de execução; III – 5% do valor total pela apresentação de documento ou declaração



falsa, sem prejuízo de outras responsabilidades; IV – até 20% do valor total nos casos de inexecução total ou conduta de gravidade equivalente, observada a proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação das sanções não afasta o dever de reparar integralmente os danos comprovadamente causados.

PARÁGRAFO SEXTO – As multas poderão ser descontadas de créditos devidos à CONTRATADA ou cobradas pelos meios legalmente admitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E DIREITOS DE USO

A CONTRATADA deverá preservar a confidencialidade das informações administrativas não públicas a que tiver acesso e observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, quando houver tratamento de dados pessoais em razão da execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos elaborados na execução deste CONTRATO, incluindo matrizes, modelos, guias, pareceres e relatórios, terão seus direitos patrimoniais cedidos ao Município, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser utilizados, reproduzidos e adaptados livremente, sem nova autorização, e serão entregues em formato editável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sobre os materiais preexistentes da CONTRATADA incorporados aos produtos, fica concedida ao Município licença de uso gratuita, não exclusiva e por prazo indeterminado, para uso interno, inclusive com adaptação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA compromete-se a observar a legislação brasileira de combate à corrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, abstendo-se de praticar, oferecer, prometer ou autorizar vantagem indevida a agente público ou a terceiros relacionados, bem como adotando medidas compatíveis de prevenção a fraude, corrupção e lavagem de dinheiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE qualquer suspeita ou violação relevante de que tenha ciência relacionada à execução deste CONTRATO, sem prejuízo das providências administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios aplicáveis às contratações públicas, as normas municipais pertinentes e, subsidiariamente, as demais normas compatíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará os registros, a divulgação e a publicação do presente instrumento e da contratação direta nos meios e prazos legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, como condição de eficácia nos termos da legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO



Fica eleito o foro da Comarca de Ipojuca/PE para dirimir questões decorrentes deste CONTRATO que não possam ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

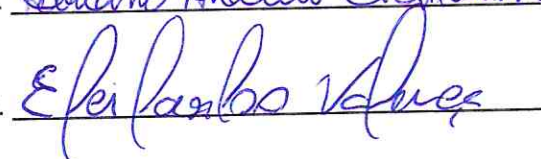
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento.

Ipojuca/PE, 14 de outubro de 2026.


VERA LÚCIA ALBUQUERQUE SARMENTO
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão
CONTRATANTE


HANS STEPHAN WIEGANDT
Sócio-administrador – EXITTUS SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 05030956484
2.  CPF: 949969204-59